


ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N.º 181/2010

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 24/2010

Fortaleza, 13 de abril de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado em 08 de abril de 2010, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 24/2010, informamos, conforme manifestação do Departamento de Informática do TJCE, o que se segue:

Questionamentos:

"No Anexo I - Termo de Referência, item 2.3.14.6 é solicitado o seguinte:

2.3.14.6 A autenticação feita pelas switches através do IEEE 802.1x não deverá requerer a instalação de agentes adicionais nas estações de trabalho.

Entendemos que todos os sistemas operacionais das estações de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já possuem nativamente um cliente 802.1x (a exemplo do sistema operacional Windows - que já vem com este cliente), devendo o mesmo apenas ser habilitado e configurado no sistema operacional para operar com a solução 802.1x fornecida pela CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?"

"Ainda sobre o item 2.3.14.6, entendemos que no caso de existirem no TJCE estações com sistema operacional que não possuem nativamente um cliente 802.1x, essas estações não necessitarão fazer uso da autenticação 802.1x fornecida pela CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Entendemos que serão aceitos equipamentos switches que realizem autenticação utilizando o protocolo IEEE 802.1x através da simples habilitação e configuração do sistema operacional Windows, sem instalação de agentes adicionais nas estações de trabalho. Informamos que todas as estações de trabalho do Poder Judiciário executam sistema operacional Windows, portanto não será necessário comprovar atendimento à exigência solicitada no item 2.3.14.6 para outros sistemas operacionais.

Atenciosamente,

Georgeanne Lima Gomes Botelho
Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às Empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 24/2010.